



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 147/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

*Fica regulamentado, no âmbito do Município de Caçapava/SP, o Profissional de Educação Física como "Profissional da Saúde", e dá outras providências. (NR)*

**Art. 1º** Fica regulamentada a atuação do Profissional de Educação Física no âmbito hospitalar e saúde pública no Município de Caçapava. (NR)

**Art. 2º** O Profissional de Educação Física possui formação para atuar em contextos hospitalares nos níveis de atenção primária, secundária e terciária em saúde, em conformidade com a legislação federal, com as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde e com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O profissional de que trata este artigo deve possuir formação em Bacharelado e/ou Licenciatura/Bacharelado, devidamente registrada no órgão competente.

**Art. 3º** São atribuições do Profissional de Educação Física no contexto hospitalar:

**I** - participar, dentro das estruturas existentes, de programas e ações voltados à promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de pacientes por meio da prática de atividades físicas supervisionadas;

**II** - contribuir com equipes multiprofissionais na atenção básica, utilizando estratégias de incentivo à atividade física e bem-estar, sem impacto financeiro ao município;

**III** - apoiar, dentro das unidades de saúde, ações educativas sobre os benefícios da atividade física para a população;





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**IV** - integrar-se a equipes de atenção primária, secundária ou terciária, atuando de forma interdisciplinar, sem gerar novas contratações ou custos adicionais.

**Art. 4º** O reconhecimento do Profissional de Educação Física como parte da equipe de saúde municipal não cria obrigação para novas nomeações, contratações ou reajustes financeiros, devendo sua atuação ocorrer conforme a disponibilidade de profissionais já vinculados à administração pública municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de atos administrativos, caso necessário, respeitando a estrutura vigente da administração pública.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de novembro de 2025.**

Rodrigo Meireles Cursino  
**Presidente**

Bruno Henrique da Silva  
**Vice-Presidente**

Franciane dos Santos Miranda  
**1ª Secretária**

Daniele Cristine Galdino Siqueira  
**2ª Secretária**

